



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 3.661, DE 2020.**

Apresentação: 11/06/2025 17:36:49.137 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3661/2020

SBT-A n.1

Dispõe sobre diretrizes para a valorização e o reconhecimento das atividades profissionais relacionadas às artes marciais no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre diretrizes para a valorização e o reconhecimento das atividades profissionais relacionadas às artes marciais no Brasil e dá outras providências.

Art. 2º A lei estabelece diretrizes para a valorização das atividades profissionais relacionadas às artes marciais, reconhecendo sua relevância como prática esportiva, instrumento de formação de caráter, promoção da saúde e disciplina.

Art. 3º São reconhecidos como profissionais das artes marciais os indivíduos que atuam, de forma comprovada, em atividades como:

- I – ensino e instrução de modalidades marciais;
- II – preparação técnica e física de praticantes;
- III – organização de eventos e competições oficiais ou amadoras;
- IV – formação de atletas ou praticantes;
- V – outras atividades diretamente vinculadas às práticas marciais.

Parágrafo único. O exercício das atividades previstas no *caput* poderá ser certificado por federações estaduais, confederações nacionais, ligas



* C D 2 5 7 6 7 6 9 1 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

esportivas e demais entidades representativas do setor, na forma de regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, instituir programa de incentivo à formalização, capacitação e regulamentação das atividades de que trata esta Lei, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional do Esporte e entidades do setor.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigação de registro profissional em entidade específica nem estabelece órgão de fiscalização, cabendo às entidades representativas a autorregulação de seus membros, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

